



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PINDORETAMA

CNPJ. 23.563.448/0001-19
Rua Juvenal Gondim, 221 - Centro

LEI Nº 215, DE 28 DE ABRIL DE 2003

Altera a redação do art. 2º, da Lei nº 135, de 27 de junho de 1997, nos termos do que dispõe a MP – nº 1979 – 19, de 02 de junho de 2000.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Altera o art. 2º, da Lei nº 135, de 27 de junho de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação, na conformidade do que dispõe a Medida Provisória nº 1979 – 19, de 02 de junho de 2000:

“art. 2º – O Conselho de Alimentação Escolar – CAE será composto por 7 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes:

- I. Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;*
- II. Um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;*
- III. Dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;*
- IV. Dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, ou pelas Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;*
- V. Um representante de outro segmento da sociedade civil”.*

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o § 1º, da Lei nº 135, de 27 de junho de 1997.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, em 28 de abril de 2003.

Regina Lúcia Vasconcelos Albino
PREFEITA MUNICIPAL